

Santo André, 13 de outubro de 2022.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 01

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 5555/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 150/2022

Autoria: Ver. Carlos Ferreira

Ementa: Projeto de Lei CM nº 150/2022, que institui a “Festa dos Tabernáculos” no calendário oficial do Município de Santo André.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Ferreira instituindo a “Festa dos Tabernáculos” e incluindo no calendário oficial do município referida data.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local. Assim, a nosso ver, **o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente**, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Até recentemente, a inserção das referidas datas no “Calendário Oficial de Festividades da





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Cidade” era de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme expressamente determinava o artigo 1º da Lei Municipal nº 8.381, de 02 de julho de 2002:

“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas pela Prefeitura Municipal.”

No entanto, a Lei nº 10.060, de 21 de maio de 2018, alterou a redação do art. 1º da supracitada Lei 8.381/02, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Tal alteração passou a permitir que tanto a Prefeitura quanto a Câmara possam definir as datas comemorativas do Município de Santo André.

Por todo o exposto e atendido ao que foi sugerido acima, a aprovação da matéria exige quorum de **maioria simples**, nos termos do Artigo 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Assistente Jurídico-Legislativo

